



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 10/2025 /SECULT

CONTRATO Nº 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A EMPRESA CASEIRISSIMUS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICA SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por sua titular a Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE** e a empresa **CASEIRISSIMUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.792.038/0001-26, estabelecida na Alameda Couto Magalhães nº 1068, Quadra 64 Lote 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, neste ato representada por sua representante legal Sra. RENATA TAVARES ESTRELA, inscrita no CPF nº XXX.069.431-XX, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Contrato nº 10/2025 - SECULT, nos autos do presente processo nº 202417645003577, a fim de celebrar CONCESSÃO DE USO, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Concessão Onerosa de uso de Bens Públicos, para exploração de atividade econômica de serviços de Café/Lanchonete, destinada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas) e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, para atender aos usuários do Cine Cultura, bem como os servidores, funcionários terceirizados, estagiários e visitantes do Centro Cultural Marieta Telles Machado, conforme termo de referência e demais disposições fixadas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA E REAJUSTE

2.1. A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal equivalente a **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de **R\$ 33.600,00** (trinta e

três mil e seiscentos reais), pelo período de 24 (vinte) meses.

2.2. Na taxa mensal de utilização estão inclusos os custos de água, energia e demais tributos.

2.3. O pagamento mensal deverá ser realizado à CONCEDENTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, via DARE, a ser gerado no link <https://arr.economia.go.gov.br/arr-www/view/emissaoDARE.jsf?orgao=FUNDO%20CULTURAL>, com código da receita "4359 - Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos" e código de serviço "69 - Concessão para Exploração de Café/Lanchonete - Cine Cultura do Centro Cultural Marieta Telles Machado", ficando em caso de atraso a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

2.4. Quando o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, fica facultado à CONCEDENTE, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, proceder ao ajuizamento da dívida e rescindir o contrato.

2.5. O valor adjudicado poderá ser corrigido anualmente, contado a partir do orçamento estimativo, qual seja a data do Laudo de Avaliação realizado pela equipe técnica da SEAD, devendo ser utilizado o índice IPCA referente ao período ou outro índice que vier a substituí-lo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

3.1. A concessão será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, ficando a eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás.

3.2. O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão de uso poderá ser prorrogado, observados os critérios da oportunidade e conveniência pela Secretaria observado os requisitos legais que se aplicam ao caso;

3.3. O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência deste Contrato de Concessão de Uso.

3.4. Havendo interesse do concessionário em desocupar o espaço permitido antes do término do prazo previsto, fica obrigado a comunicar, por escrito, à concedente, sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação e entrega do imóvel.

3.5. Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da CONCESSIONÁRIA, integram as condições do contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da CONCEDENTE, por parte de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

4.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CONCEDENTE, pessoal qualificado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

4.3. Providenciar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, o registro na junta

comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

4.4. Realizaras reformas necessárias para adequar o espaço físico cedido de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, sem ônus para a CONCEDENTE.

4.5. As reformas devem ser previamente submetidas à aprovação do gestor do contrato.

4.6. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 03 (três) meses para apresentar toda a documentação necessária ao correto funcionamento.

4.7. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

4.8. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

4.9. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela CONCEDENTE.

4.10. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo gestor do contrato.

4.11. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados durante a execução do contrato.

4.12. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial a CONCEDENTE for compelida a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

4.13. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

4.14. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, mantiver conduta incompatível com a natureza da instituição, substituindo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.15. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

4.16. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços. BOMB

4.17. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização.

4.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19. Em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros a concessão do espaço.

4.20. Zelar pelas instalações físicas concedidas.

4.21. Manter, por conta própria, o café/lanchonete rigorosamente limpo e arrumado, bem como, mesas e cadeiras, se existente, paredes, portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e de higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano.

4.22. Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada da exploração da atividade econômica, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens.

4.23. Na hipótese de extinção ou rescisão contratual o espaço físico e as instalações deverão ser deixados em perfeitas condições de funcionamento.

4.24. Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor do contrato.

4.25. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade.

4.26. Conforme Portaria SMSN°406 de 06/09/2019 é obrigatório a presença de um responsável técnico pelo local, que ficará responsável por responder possíveis questionamentos de órgãos de fiscalização e controle e garantir o atendimento das exigências da Resolução nº 216 de 15/09/2004 do Ministério da Saúde.

4.27. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA estar ciente, no que couber, da observância das prescrições do Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, instituído pelo Decreto Estadual 9.837/2021.

4.28. O cumprimento das prescrições do decreto citado no item anterior é obrigatório para todos os ocupantes de cargos empregos e funções públicos, e também, no que couber, pelos terceirizados e por outros prestadores de serviços, sendo de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA pela sua observância.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços.

5.2. Designar gestor do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da CONCEDENTE para que sejam tomadas as devidas providências.

5.3. Exigir a reparação de danos causados à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, em razão da ocorrência de qualquer evento decorrente da exploração da atividade econômica de lanchonete.

5.4. Entregar, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o espaço nas condições descritas neste Termo de Referência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, caso necessário, e previamente informado à concessionária.

5.5. A entrega de que trata o item anterior será feita pelo gestor do contrato, mediante atesto de conformidade das condições e atendimento das obrigações da concessionária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O horário de funcionamento do café/lanchonete acompanhará o período de atividades do Centro Cultural Marieta Telles Machado e do Cine Cultura;

6.1.1. De segunda-feira à sexta-feira: das 07:30h às 19:00h;

6.1.2. Sábado, Domingo e Feriados em geral: 13:00h às 21:00h;

6.1.3. Feriados especiais: Ano Novo, Carnaval e Natal - Fechado.

6.2. Em caráter excepcional poderá ser solicitada à CONCESSIONÁRIA, com pelo menos 48 horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a sub-rogação do Contrato de Concessão de Uso a terceiros, em hipótese alguma.

7.2. Não será admitida a sub locação para execução do objeto deste Contrato de Concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato será realizada por servidores representantes da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás que serão indicados por portaria para realizar a gestão e a fiscalização técnica do contrato.

8.2. Caberá à equipe de gestão e fiscalização:

a) Realizar pesquisa de satisfação semestral via questionário aplicado aos usuários, que não serão identificados, e em datas não conhecidas previamente pela CONCESSIONÁRIA.

b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.

c) Encaminhar à Gerência de Contratos documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

d) Aprovar e observar se os itens oferecidos na prestação do serviço estão sendo cumpridos conforme o proposto neste Termo de Referência.

e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital.

f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.

g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.

h) Realizar visitas periódicas às instalações da lanchonete.

8.3. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistorias nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CONCEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Concessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

8.5. A fiscalização da CONCEDENTE poderá exigir a substituição do preposto da CONCESSIONÁRIA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

8.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato de Concessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

9.2. O Contrato de concessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONCESSIONÁRIA receberá o ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação e a imposição serão efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei estadual nº 13.800/2001, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

10.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO não afastam aquelas que venham a ser aplicadas pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, dentro dos respectivos âmbitos de competência, regulamentadas nos termos da legislação em vigor.

10.2. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.

10.2.1. Para fins de caracterização da reincidência, é desnecessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

10.2.2 A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

10.2.3. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior à condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

10.3. Pela inexecução total ou parcial das disposições deste CONTRATO, dos ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, à aplicação das seguintes penalidades contratuais:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato.

10.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, além das penalidades previstas no item 14.1, a multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecendo aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa anual de ocupação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal da taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, no edital ou no contrato até que seja sanada a irregularidade;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal da taxa de ocupação, pelo retardo no início da execução da concessão ou pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, no edital ou no contrato por dia subsequente ao trigésimo até que seja sanada a irregularidade;

IV - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

V - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VII - Além das sanções legais, caso não sejam atingidos objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, a presente concessão será rescindida sem direito a nenhuma indenização ou retenção.

VIII - A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pela taxa de ocupação do espaço resultará na rescisão da concessão.

10.5. Serão aplicadas multas específicas em casos de descumprimentos relativos do contrato conforme tabela abaixo:

Ocorrência	Multa
Funcionar em horário diferente do autorizado	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento
Utilizar alto-falante ou congêneres que produzam som ou ruídos	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento
Vender bebidas alcoólicas	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento

Empregado da concessionária descumprir normas de disciplina e segurança da CONCEDENTE	1/30 do valor mensal do contrato multiplicado pela quantidade de dias que ocorreu o descumprimento
---	--

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados(art.156,§1º):

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4 Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão da concessão:

I- A inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta dias) do valor devido pelo taxa de ocupação do espaço incidirá na rescisão da concessão de uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

II- Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato, unilateralmente pela concedente, a qualquer momento, com aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que haja direito a qualquer indenização;

III- A dissolução da Concessionária;

IV- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Contrato de Concessão de Uso e no Edital de licitação, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

V- O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Contrato de Concessão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pela concedente, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VI- O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento do

Contrato de Concessão de Uso, após a instalação de procedimento administrativo, observando-se os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se as disposições da Lei estadual n. 13.800/01, no que couber;

VII- A alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA, caso não exista concordância expressa da concedente;

VIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, absolutamente impeditivo do prosseguimento da Concessão de Uso;

11.2. Rescindida a Concessão de Uso por qualquer dos motivos previstos, será expedido aviso para a desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30(trinta) dias para a desocupação completa e para a entrega do bem;

11.3. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente serão incorporadas a este, não remanescendo ao CONCESSIONÁRIO o direito a qualquer espécie de indenização, tampouco o exercício de retenção por aquelas benfeitorias

11.4. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

12.1. É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

12.2. A CONCEDENTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando está como obrigação exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

12.3. A CONCESSIONÁRIA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Veda-se à CONCESSIONÁRIA, o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporariamente no todo ou em parte, a área objeto desta concessão, sob pena de ser rescindida a presente concessão.

13.2 Em nenhuma hipótese terá a CONCEDENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA tenha ou venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com a área objeto desta concessão.

13.3. A concessão outorgada por este instrumento à pessoa física ou jurídica, em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros.

13.4 Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente concessão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da Secretaria de Estado da Cultura a rescisão da concessão de uso.

13.5. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Concessionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONCEDENTE

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretaria de Estado da Cultura

CONCESSIONÁRIA

RENATA TAVARES ESTRELA
Caseirissimus LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RENATA TAVARES ESTRELA**, Usuário **Externo**, em 17/06/2025, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, **Secretário (a)**, em 18/06/2025, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75290508** e o código CRC **88AFC7E3**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101



Referência: Processo nº 202417645003577



SEI 75290508



Meus Curtas na Kombi	4375	João Rodrigues da Silva	***.298.401-**	R\$ 166.978,56 (cento e sessenta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
Casa Candeia de Cultura	5270	Geovana Dias Jardim	***.673.066-**	R\$ 499.999,50 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
Iporá: Pegadas no tempo	4899	Valdeci Januário Marques	***.239.411-**	R\$ 361.453,05 (trezentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)
40ª FESTA DE NOSSA SENHORA DO AUXÍLIO DOS CRISTÃOS	5261	Cristiano Dias de Souza - MEI	23.002.617/0001-41	R\$ 386.163,17 (trezentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e três reais e dezessete centavos)
Livro "A Luz que vem de dentro"	4429	Delermundo Vieira Sobrinho	***.915.361-**	R\$ 39.066,75 (trinta e nove mil e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Álbum Brunno Veiga 2025	4767	Brunno Pugliesi da Veiga Jardim	51.093.702/0001-06	R\$ 52.523,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais)

Protocolo 544960

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

Processo SEI nº: 202517645001680.

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2025 - SECULT.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.746.007/0001-10.

Contratada: ARCHAIO ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.541.228/0001-42.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia, para a restauração e modernização do Antigo Fórum, patrimônio tombado pertencente ao Acervo Arquitetônico Art Déco de Goiânia/GO, desta Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Valor: R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais).

Vigência: 18/06/2025 à 18/10/2026.

Data de assinatura: 18/06/2025

Dotação Orçamentária: 2025.25.50.13.391.1026.3173.04.

Recurso: Tesouro Estadual.

Empenho: nº 00003 de 11/06/2025.

Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.

Assina pela EMPRESA: Mário Jorge Saddi Duarte - Representante Legal.

Nilson José Duarte - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 544612

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Processo SEI nº: 202417645003577.

Licitação: Pregão Presencial nº 001/2025.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52.

Contratada: CASEIRISSIMUS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 29.792.038/0001-26.

Objeto: O objeto deste contrato é a Concessão Onerosa de uso de Bens Públicos, para exploração de atividade econômica de serviços de Café/Lanchonete, destinada à comercialização de lanches, bebidas (exceto alcoólicas) e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, para atender aos usuários do Cine Cultura, bem como os servidores, funcionários terceirizados, estagiários e visitantes do Centro Cultural Marieta Telles Machado, conforme termo de referência e demais disposições fixadas no edital e seus anexos.

Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Vigência: 18/06/2025 a 18/06/2027.

Data de assinatura: 18/06/2025.



Assina pela SECULT: Yara Nunes dos Santos - Secretária.
Assina pela EMPRESA: Renata Tavares Estrela - Representante Legal.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 544630

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: PORTARIA DE ADITAMENTO
Referência: Processo nº 202011867000165
Transgressões disciplinares: Em tese se amolda no inciso LXII, do artigo 202 da Lei nº 20.756/2020.
Rito: Ordinário
Síntese dos fatos: ADITAR a Portaria nº 20, de 20 de janeiro de 2025, onde o Extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.455, datado de 22 de janeiro de 2025, que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo nº 202011867000165, em face de servidora nele indicada, quanto a composição da Comissão Especial de Trabalho.
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Cultura.
Data da Portaria: 17 de junho de 2025

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 544618

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: PORTARIA DE ADITAMENTO
Referência: Processo nº 202517645001386
Transgressões disciplinares: Em tese se amolda nos incisos XI, XIX, XXV, LXI e LXII, do artigo 202 da Lei nº 20.756/2020.
Rito: Ordinário
Síntese dos fatos: ADITAR a Portaria nº 109, de 15 de maio de 2025, onde o Extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.533, datado de 16 de maio de 2025, que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo nº 202517645001386, em face de servidor nele indicado, quanto aos fatos narrados e a capitulação legal e PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos."
Autoridade instauradora do PAD: Secretária de Estado da Cultura.
Data da Portaria: 17 de junho de 2025

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 544621

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025

PROCESSO: 202517647002197

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SEAPA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, apoio logístico, organização, locação, montagem, desmontagem e execução de eventos.
CONTRATANTE: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ: 32.746.632/0001-95.
CONTRATADA: R.R OZARA LTDA, CNPJ: 47.025.565/0001-97.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.132,00 (cento e dezessete mil cento e trinta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, aos 23 dias de junho de 2025.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Protocolo 544883

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 001/2025 - SEAPA - GO
PROCESSO Nº 202400005014856
Nº da Contratação no SISLOG: 105714

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SEAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. **Objeto:** Aquisição de Fábrica de farinha e goma, móvel, em reboque plataforma, composta por descascador, lavador e ralador automático basculante de mandioca, forno mecanizado, extrator de goma contínuo e prensa com cesto hidráulico com capacidade para 100 litros em cada cesto. Modo de disputa: aberto. **Ampla Participação.** **Valor estimado: R\$ 10.986.499,80 (dez milhões e novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** Seguem abaixo os dados da contratação, data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:10** (horário de Brasília-DF) da data de **09/07/2025**. Endereço eletrônico: **www.sislog.go.gov.br**. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: **www.sislog.go.gov.br**. Maiores informações pelo telefone: (62) 3201-8911 e/ou e-mail: **comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br**.

Lidervan de Freitas Dias Júnior
Agente de Contratação

Protocolo 545023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 002/2025 - SEAPA - GO
PROCESSO Nº 202400005037093
Nº da Contratação no SISLOG: 109600

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) **SEAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de vigilância armada ininterrupta incluindo fornecimento de uniformes e equipamentos. Modo de disputa: aberto. **Ampla Participação.** **Valor estimado: R\$ 2.636.172,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil cento e setenta e dois reais).** Seguem abaixo os dados da contratação, data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **09:10** (horário de Brasília-DF) da data de **11/07/2025**. Endereço eletrônico: **www.sislog.go.gov.br**. O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances. Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: **www.sislog.go.gov.br**. Maiores informações pelo telefone: (62) 3201-8911 e/ou e-mail: **comprasgovernamentais.seapa@goias.gov.br**.

Lidervan de Freitas Dias Júnior
Agente de Contratação

Protocolo 545041